



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

PARECER Nº 04 / 2015 - *ecj*

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **PROJETO DE LEI Nº 1903/2014**, que “inclui o Dia da Paz e da Conciliação, a ser comemorado no dia 22 de julho, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal”.

**Autor: Deputado Dr. Michel**

**Relator: Deputado Chico Leite**

## I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia da Paz e da Conciliação, a ser comemorado anualmente em 22 de julho.

A proposição foi **aprovada** na Comissão de Assuntos Sociais, sem emendas (fls. 14).

Após isso, os autos vieram a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
*PL* Nº *1903* / *14*  
FOLHA *16* RUBRICA

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar a proposição, quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

### **A proposição em análise coaduna-se à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, não havendo óbice à sua admissibilidade.**

Sob o ponto de vista formal, a matéria subsume-se ao “interesse local”, sujeito à iniciativa do Distrito Federal por força da interpretação conjunta dos artigos 30, I, e 32, §1º, da Constituição Federal.

Ademais, a proposição em questão não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, §1º, da Constituição Federal – aplicável em decorrência do princípio da simetria –, seja em virtude do estatuído no artigo 71, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A matéria, por fim, não se encontra entre aquelas que mereçam excepcional tratamento por lei complementar.

Por fim, cabe constatar que inexistente no bojo da proposição previsão de custeio ou fornecimento de recursos por parte do Poder Executivo, razão pela qual passou ao largo da vedação materializada na proposta de enunciado n.º 1 da Súmula de entendimento da Comissão de Constituição e Justiça, que assim dispõe: “*é inconstitucional a iniciativa parlamentar de atribuir a órgãos do Poder Executivo a responsabilidade pela elaboração de orçamento para a cobertura das despesas, bem*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL Nº 1903/14  
FOLHA 17 RUBRICA

*como pelo fornecimento dos recursos necessários para a realização de evento instituído ou incluído no Calendário Oficial”.*

**Destarte, a matéria se mostra consoante à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, merecendo admissão.**

Para concluir, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n.º 1903/14.

Sala das Comissões, em

Deputada **SANDRA FARAJ**  
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**  
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 1903 1/14  
FOLHA 18 RUBRICA

## FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

**PROPOSIÇÃO: PL 1903/2014**

Inclui o Dia da Paz e da Conciliação, a ser comemorado no dia 22 de julho, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

AUTORIA: **Dep. DR. MICHEL**  
 RELATORIA: **Dep. CHICO LEITE**  
 PARECER: **Admissibilidade**  
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 23/06/15, os Senhores Deputados:

| Nome do Parlamentar  | Presidente | Acompanhamento |     |      |     | Destaque | Assinaturas |
|----------------------|------------|----------------|-----|------|-----|----------|-------------|
|                      | Relator    | Sim            | Não | Abst | Aus |          |             |
|                      | Leitura    |                |     |      |     |          |             |
| Sandra Faraj         | P          | X              |     |      |     |          |             |
| Chico Leite          | Q          | X              |     |      |     |          |             |
| Robério Negreiros    |            |                |     |      | X   |          |             |
| Raimundo Ribeiro     |            | X              |     |      |     |          |             |
| Bispo Renato Andrade |            |                |     |      | X   |          |             |
| <b>Suplentes</b>     |            |                |     |      |     |          |             |
| Prof. Israel Batista |            |                |     |      |     |          |             |
| Chico Vigilante      |            |                |     |      |     |          |             |
| Rafael Prudente      |            |                |     |      |     |          |             |
| Liliane Roriz        |            |                |     |      |     |          |             |
| Lira                 |            |                |     |      |     |          |             |
| <b>Totais</b>        |            | 3              |     |      |     | 2        |             |

**RESULTADO:**

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

14ª Ordinária

Extraordinária

Eduardo Miranda Melis  
Secretário - CCJ